Câmara Municipal de Caieiras
«« Estado de São Paulo »»
Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-8399 - contato@camaracaieiras.sp.gov.br

CPD - Impresso à Laser

INDICAÇÃO Nº. **636** / 2007

A SECRETARIA PI AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 20/11/2007
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais que se digne determinar ao departamento competente, à realização de rigorosos objetivando efetuar um levantamento de uma área de aproximadamente 1.000 m², (um mil metros quadrados), visando à instalação da Empresa de Reciclagem MG-SERVIÇOS DE MANUSÉIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

JUSTIFICATIVA: A empresa se interessou muito por nossa cidade, sendo assim, além de estar incentivando a criação de novos empregos, a mesma tem como objetivo recolher todo o lixo reciclável do município.

Segue em anexo documentação da empresa.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de novembro de 2007.

« PAULO DO CARMO MONTEIRO »
Vereador

CONTRATO DE COMPROMISSO COMERCIAL

OS abaixo assinados, de um lado MG - SERVIÇOS DE MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.721.116/0001-70, com sede social na Rua Caburés do Sol, 247 – Jardim Peri - São Paulo- CEP. 02651-120, representada pelos sócios Genésio Perrott e Sebastiana da Silva Mendes,denominada CONTRATADA.

De outro lado, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVAZ, situado na Avenida Professor Dias Minhoto, n. 333, Lauzane Paulista – SP – CEP 02435-090, denominado de CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado que, a partir da assinatura deste contrato sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, Big ags para o acondicionamento do material reciclável.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a retirar todos os materiais recicláveis, de acordo com a necessidade do condomínio, seguindo as orientações estabelecidas entre as partes de retirar somente o material reciclável, limpo e seco que ficará armazenado junto, dentro dos Big Begs, sem a separação por espécie. O material será pesado pela CONTRATADA no local do comércio do mesmo e informado posteriormente á CONTRATANTE, no momento do acerto de contas mensal, em planilha detalhada, por quantidade de espécie de reciclável e o valor de cada um.

Paragráfo único: Os materiais recicláveis serão: jornal, papel, papelão, caixas, folhetos, formulários de computador, fotocópias, impressos em geral, todo o tipo de plástico, embalagens de vidro, vidro quebrado desde que devidamente embalado, copos, garrafas de vidro, caixas tetrapak, latas de alumínio, latas de aço, ferragens, canos, esquadrias, etc. Sendo que os moradores e funcionários da limpeza, deverão ser orientados dos corretos procedimentos da reciclagem. Resíduos orgânicos e materiais molhados ficam excluídos do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores a serem ressarcidos ao CONTRATANTE, pela venda dos materiais recicláveis, serão em conformidade com os valores fixados na Tabela de Preços, a qual fará parte integrante deste contrato, conforme o anexo, pré aprovada pelos contraentes. A data do pagamento deverá ocorrer até o 5 dia útil do mês seguinte ao da retirada do material reciclável.

Parágrafo único: Os preços da Tabela citada (em anexo) , só poderão ser alterados mediante aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus, mediante anúncio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços de retirada dos materiais recicláveis serão efetuados por funcionários da CONTRATADA, que não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo único: O CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos com empregados da CONTRATADA no interior do Condomínio, a não ser que fique comprovado dolo ou culpa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Durante toda vigência deste contrato, fica o CONTRATANTE impedido de comercializar qualquer tipo de material reciclável com terceiros, a fim de evitar prejuízos á CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, as partes elegem desde já, o Foro da Comarca desta capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas .

São Paulo, 23 de Outubro de 2007.

MG SERVIÇOS DE MANUSEIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA-ME

Responsável:_____

)OMÍNIO EDIFÍCIO VIVAZ
msável: Síndico(a) _____

EMUNHAS

E:_____

E:_____

RG.

TABELA DE PREÇOS

Papelão, Jornal, Revista	0,08
Plástico	0,20
Vidro	0,03
Ferro	0,15
Alumínio	2,50
Metal/ Cobre	5,00

MG - RECICLAGEM

PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DOS RECICLÁVEIS

Como funciona?

1) **Só é preciso colocar os recicláveis em um saco separado do lixo orgânico**.
Não é preciso separar os recicláveis por qualidade de material, isto já é feito na Empresa)

2) Após esse procedimento o responsável pela limpeza do condomínio, vai destinar os recicláveis, para as embalagens os (**Big- Begs**) fornecidos pela Empresa MG-RECICLAGEM, **os Big- Begs são sem custo adicional para o condomínio.**

3)As embalagens, já estando completas, é só ligar com um dia antecedência a empresa vai retirar , no dia seguinte.

4) Chegando a empresa os recicláveis, vão passar pela central de triagem, e após serem separados, é passado via fax a pesagem e o valor de cada material.

O pagamento é efetuado com trinta dias, após data da primeira retirada.

PS:

Informamos que com apoio da ONG Trevo e da Sabesp passamos a coletar o óleo de cozinha, que será pago no valor de 0,10 o litro, é só contar com a colaboração dos moradores do condomínio, que aderindo a reciclagem do óleo, vão contribuir com o meio ambiente e com o próprio condomínio evitando o entupimento dos encanamentos.

VAMOS SALVAR NOSSO PLANETA
RECICLANDO !!!

LEI N.º12.528, DE 02 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de lei n.º 882, de 2005 do Deputado Carlinhos Almeida – PT)

Obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e outros estabelecimentos que especifica, do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28,§ 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os "shopping centers" do Estado, que possuam um número superior a 50 (cinqüenta) estabelecimentos comerciais, obrigados a implantar o processo de coleta seletiva de lixo.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, os "shopping centers" deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

I – papel;
II – plástico;
III – metal;
IV – vidro;
V – material orgânico;
VI – resíduos gerais não recicláveis.
§ 1º Vetado.
§ 2º Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - A obrigatoriedade prevista nesta lei também se aplica:
I – a empresas de grande porte;
II – a condomínios industriais com, no mínimo, 50 (cinqüenta) estabelecimentos;
III – a condomínios residenciais com, no mínimo, 50 (cinqüenta) habitações;
IV – a repartições públicas, nos termos do regulamento.

Artigo 5º - O descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de 500 (quinhentas) UFESPs.

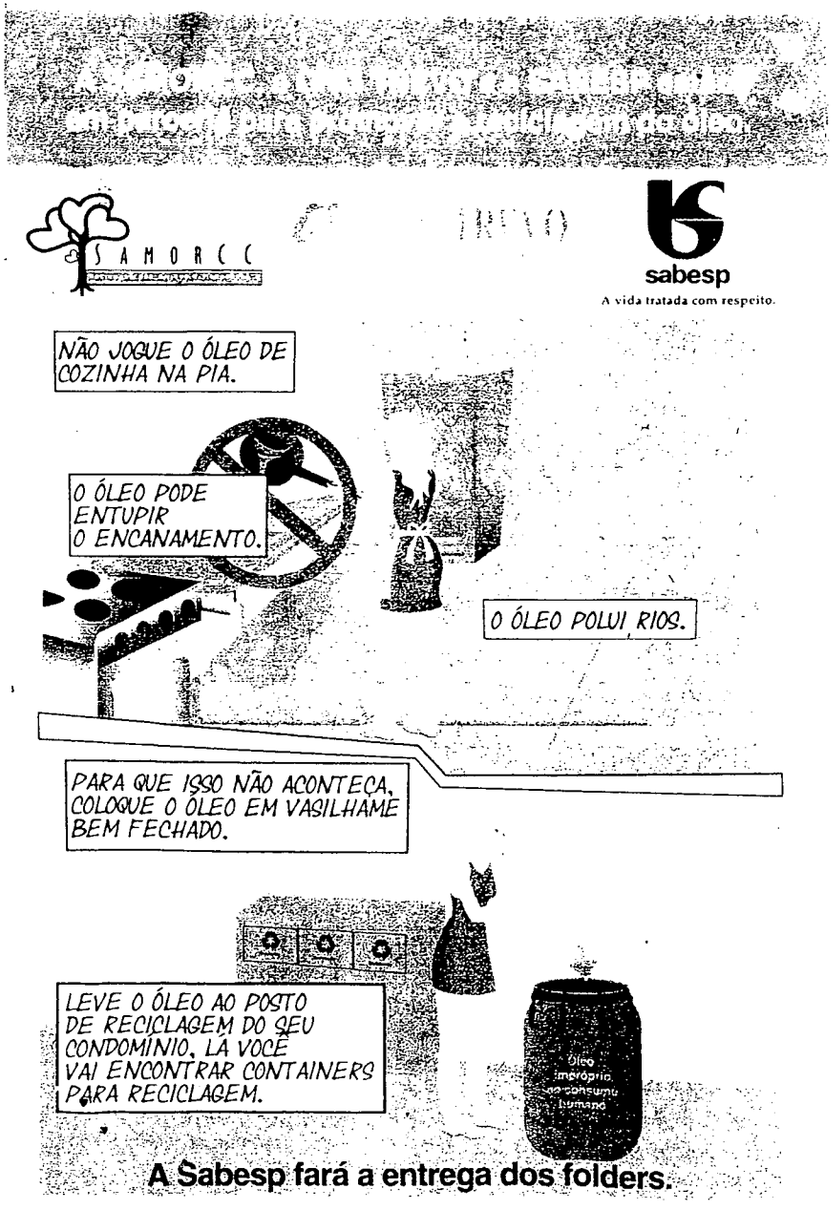
Artigo 6º - O valor arrecadado em virtude da penalidade prevista no artigo 5º será destinado ao Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão estadual responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista no artigo 5º.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aos 2 de janeiro de 2007.
a) RODRIGO GARCIA – Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aos 2 de janeiro de 2007.
a) Marco Antonio Hatem Beneton – Secretário Geral Parlamentar.



A Sabesp fará a entrega dos folders.

A SAMORCC vai colocar bombonas de reciclagem de óleo em todos os condomínios da região.
Basta que cada condômino vá depositando seu óleo usado na bombona e, ao enchê-la, a coleta será feita diretamente pela ONG TREVO, especializada nesse serviço.

Para mais informações, entre em contato com o SAC McCain 0800 704 3236, ou com SAMORCC 3262 4767.

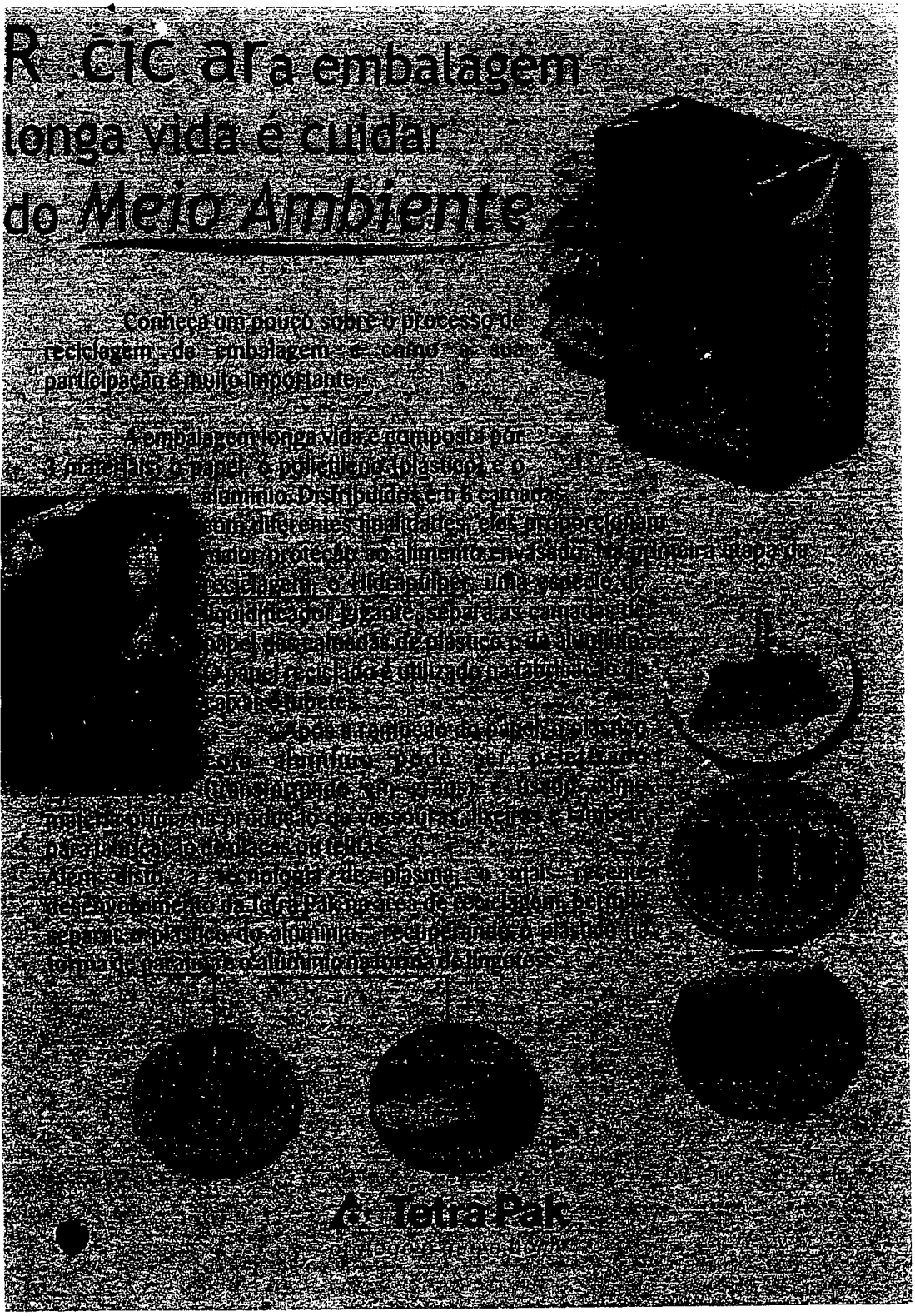
Entre nessa você também e ajude a divulgar esta idéia. Esse processo gera trabalho, renda e melhora a qualidade de vida das pessoas.

APOIO:



.br

Reciclar a embalagem longa vida é cuidar do *Meio Ambiente*



Conheça um pouco sobre o processo de reciclagem da embalagem e como a sua participação é muito importante.

A embalagem longa vida é composta por 3 materiais: o papel, o polietileno (plástico) e o alumínio. Distribuídas em 6 camadas com diferentes finalidades, elas garantem maior proteção ao alimento envasado. Na primeira etapa da reciclagem, o hidrapulper, uma espécie de liquidificador gigante, separa as camadas de papel, de plástico e de alumínio. O papel reciclado é utilizado na fabricação de caixas, etiquetas...

Após a remoção do papel, o plástico e o alumínio podem ser processados e transformados em grânulos, matéria-prima para produção de vasos, cabides, pranchetas, placas, entre outros.

Além disso, a empresa desenvolveu um processo para separar o plástico do alumínio, reduzindo o espaço de armazenagem para venda do alumínio aos recicladores.

© Tetra Pak